



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA

LEI Nº 029

BORBOREMA , 30 DE ABRIL DE 1998.

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE BORBOREMA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, de caráter consultivo e orientador e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDR compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidade públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município.

II – apreciar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural-PMDR e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores e recomendado a sua execução.

III – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas no CMDR;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município ações que contribuam para o aumento da promoção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à proteção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar do Município.

VI – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no Município.

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento.

VIII – acompanhar a avaliar a execução do PMDR.

Art. 3º - O CMDR tem foro e sede no Município de Borborema.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDR será de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.

Art. 5º - integram o CMDR:

- 1 – Prefeitura Municipal de Borborema;
- 2 – Câmara Municipal de Borborema;
- 3 – Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Borborema;
- 4 – EMATER;
- 5 – Associação Comunitária de São Tomás;
- 6 - Associação Comunitária de Maria do Ó;
- 7 - Associação Comunitária de Manitú;
- 8 - Associação Comunitária de Boa Vista;
- 9 - Associação Comunitária de Novo Jardim;
- 10 - Associação Comunitária de Poço Escuro;
- 11 - Associação Comunitária de Samambaia;
- 12 - Associação Comunitária de Caruatá;
- 13 – Tanques;
- 14 - Nova Esperança;
- 15 – Barreiros;
- 16 – ASPROB;
- 17 - Igreja Católica ;
- 18 - Igreja Evangélica Assembléia de Deus;
- 19 - Escola Estadual de 1º e 2º Graus Efigênio Leite.

Parágrafo Único – Os membros do CMDR serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 6º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e informações necessárias para o CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 7º - O CMDR elaborará o seu Regimento Interno para regular o seu funcionamento.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



JOSÉ DA COSTA MARANHÃO
PREFEITO